



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

MODALIDADE: Pregão nº 02/2022/SLU/DF

PROCESSO SEI/GDF Nº 00094-00003212/2021-43

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte para destinação final de resíduos da construção civil, podas e volumosos entregues em 23 Pontos de Entrega Voluntária de Pequenos Volumes (PEV), administração e gestão destas unidades e para a remoção de animais mortos de vias e logradouros públicos.

SOLICITANTE: AMAZON FORT SOLUÇÕES AMBIENTAIS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.

Trata-se de resposta à impugnação realizada pela empresa AMAZON FORT SOLUÇÕES AMBIENTAIS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA (82890728) referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte para destinação final de resíduos de 23 Pontos de Entrega Voluntária de Pequenos Volumes (PEV), bem como administração e gestão destas unidades e remoção de animais mortos de vias e logradouros públicos, no que se refere aos documentos produzidos por esta Comissão de Planejamento.

1. IV.A. DA EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL – ITEM 11.4.2. DO EDITAL

Sugere-se que o item em questão seja esclarecido pela CPL, uma vez que não faz parte do planejamento feito por essa comissão.

2. IV.B. DO RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DA EQUIPE OPERACIONAL - ITEM 4.2.9 DO EDITAL

Conforme indicado no item 4.2.9 do Termo de Referência e na Planilha de Custos, o serviço P1 possui como equipe o caminhão poliguindaste duplo e um motorista, pois, uma vez que haverá um ajudante disponível em cada PEV, este será utilizado como apoio ao motorista durante a troca de caçambas. Já na Unidade de Recebimento de Entulhos este procedimento será realizado pelo motorista, portanto foi definido um tempo de 25 minutos para operação de descarga neste local.

Para os serviços P2, P3 e P4 foram mantidos 2 ajudantes, uma vez que o carregamento na maioria das vezes é feito de forma manual.

3. IV.C. DA REMOÇÃO DE CADÁVERES DE ANIMAIS EM HORÁRIOS FORA DO PREVISTO EM CASOS EXCEPCIONAIS - DO ITEM 4.5.8 E 4.5.9 DO EDITAL

Conforme dados levantados nos últimos contratos, não houve coleta realizada em horários fora do previsto, sendo este então um caso excepcional. Em relação a instalação de uma central telefônica para organizar e centralizar as solicitações, cabe destacar que a logística do serviço fica a cargo da contratada, podendo esta apresentar soluções que busquem otimizar a prestação do serviço. Destaca-se também que estes custos fazem parte do custo de Administração Central previsto no BDI.

4. IV.D. DO LOCAL DA DESTINAÇÃO FINAL, SEM PRÉVIA INDICAÇÃO, DOS CADÁVERES DE ANIMAIS - ITEM 4.5.12 DO TERMO DE REFERÊNCIA

Manteve-se a localidade do contrato atual, qual seja: Aterro Sanitário de Brasília. Todavia, o texto "O local da destinação final será indicado pelo SLU" se dará em casos adversos que impossibilitem a utilização do ASB.

5. IV.E. DOS PONTOS DE ENTREGA VOLUNTÁRIA – PEV E DO RESPONSÁVEL LOCAL – ITENS 4.6.2 E 4.6.8 DO TERMO DE REFERÊNCIA

Atualmente utiliza-se 1 servidor, por turno, em cada "Papa Entulho" para realização da atividade, sendo plenamente possível a execução das atribuições previstas.

6. IV.F. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL – QUALIFICAÇÃO – ITEM 8.2.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA

Entende-se que o aumento da capacidade técnica restringiria muito a possível concorrência, uma

vez que se trata de serviços comuns. Manteve-se o quantitativo referente ao serviço de maior relevância previamente estabelecido.

7. IV.G. DAS EQUIPES CONSTANTES DO ITEM 9.2.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA

As equipes são dimensionadas a partir de um estudo técnico no qual é considerado os locais de execução do serviço, os tempos de operação e a velocidade média do veículo utilizado. Desta forma, define-se a equipe mínima que deverá ser utilizada para a execução de cada um dos serviços, conforme indicado no item 9.2.1 do Termo de Referência:

SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE
P1 - Coleta e Transporte Mecanizado de Entulho (Resíduos da construção civil)	Equipe	8
P2 - Coleta Manual e Transporte de Podas	Equipe	3
P3 - Coleta Manual e Transporte de Resíduos Volumosos	Equipe	3
P4 - Coleta e Transporte de Animais Mortos	Equipe	1
P5 - Administração e Gestão dos Serviços	Equipe	23

Ressalta-se que o quantitativo de equipes não varia diretamente proporcional ao aumento do número de PEVs, já que se utiliza da logística entre as viagens, com distâncias variadas entre os diferentes PEVs, evidenciando ganhos de escala. Ademais, o dimensionamento foi realizado a partir de um número de viagens médio, ponderado pelas distâncias a serem percorridas.

8. IV.H. DO QUANTITATIVO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS CONSTANTES DO ITEM 9.3 DO TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme indicado no item acima, as equipes são dimensionadas a partir de um estudo técnico no qual são considerados os locais de execução do serviço, os tempos de operação e a velocidade média do veículo utilizado. Dessa forma, define-se o equipamento mínimo que deverá ser utilizado para a execução de cada um dos serviços, conforme pode ser visto no item 9.3.1 do Termo de Referência:

EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
Caçamba metálica (capacidade 5m ³)	92
Caminhão Toco Poliguindaste Duplo	8
Caminhão Carroceria Aberta Fixa	3
Caminhão Carroceria Basculante	3
Caminhão Carroceria c/ Guindauto Hidráulico tipo "Munck"	1

9. IV.I. DO DIMENSIONAMENTO DOS VEÍCULOS NOS TERMOS DO ANEXO A – VEÍCULO CAMINHÃO TOCO POLIGUINDASTE DUPLO (VELOCIDADE MÉDIA)

Para o dimensionamento da equipe e de equipamento foram considerados as distâncias a serem percorridas e a velocidade média do serviço similar prestado em outro contrato, validado pelo sistema de georreferenciamento do SLU, uma vez que este SLU encontrou-se impossibilitado de utilizar os dados da empresa contratada para o serviço de operação atual dos PEVs, devido à morosidade no envio de sinais de GPS adequados pela contratada, o qual só iniciou a ser enviado após mais de um ano de contrato, portanto, não há dados históricos deste contrato atual.

10. IV.J. DOS VALORES DE SALÁRIO CONSTANTES NO ANEXO A DO EDITAL – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DE CUSTOS DE MÃO DE OBRA E A NOVA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO (CCT)

Quando da elaboração da planilha de custos, até o momento da assinatura do Termo de Referência, foram utilizadas as informações atualizadas que se tinha no momento.

11. IV.K. A) APRESENTAÇÃO DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO

Sugere-se que o item em questão seja esclarecido pela CPL, uma vez que não faz parte do planejamento feito por essa comissão.

12. IV.K. B) CAPÍTULOS DO EDITAL

Sugere-se que o item em questão seja esclarecido pela CPL, uma vez que não faz parte do planejamento feito por essa comissão.

13. IV.K. C) TIPO DA LICITAÇÃO

Sugere-se que o item em questão seja esclarecido pela CPL, uma vez que não faz parte do

planejamento feito por essa comissão.

14. IV.K. D) COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO PROFISSIONAL

A comprovação do vínculo profissional por ocasião da assinatura do contrato coaduna com o entendimento do TCDF e demais órgãos de controle, com precedentes, a fim de que não haja restrição da concorrência, com oneração aos licitantes.

15. IV.K. E) QUANTITATIVO DE EQUIPES E EQUIPAMENTOS

O quantitativo de equipes e equipamentos constantes nas planilhas de custos será o mínimo aceito para execução dos serviços. E caso alguma empresa apresente quantitativo menor do que o estimado será desclassificada.

16. IV.K. F) SUBCONTRATAÇÃO

Considerando a particularidade do serviço de vigilância e que esse seria superior ao rendimento de microempresas e empresas de pequeno porte. Foi alterado no Termo de Referência:

Onde se lê:

"19.1 Será permitida a subcontratação de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

19.2 Deverão ser subcontratadas, até o limite de 30% do valor do contrato, microempresas e empresas de pequeno porte, em atendimento aos dispostos no artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e artigo 27 da Lei Distrital nº 4.611/2011;"

Leia-se:

"19.1 Será permitida a subcontratação de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

19.2 Deverão ser subcontratadas, até o limite de 30% do valor do contrato, microempresas e empresas de pequeno porte, em atendimento aos dispostos no artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e artigo 27 da Lei Distrital nº 4.611/2011;"

17. IV.K. G) CAPACIDADE TÉCNICA

Foram considerado para fins de habilitação técnica, aproximadamente, 20% da média mensal ao longo do ano de 2021, conforme tabela abaixo, a qual está em quilogramas:

Mês	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	
PEV Águas Claras					8850	63660	88380	120730	120710	107010	140080	12
PEV Asa Sul	78900	95540	104390	85350	78790	76850	106840	89450	98300	103720	71250	9
PEV Brazlândia 1	23060	17850	20680	32470	19490	15920	28550	21600	22950	17410	24740	1
PEV Brazlândia 2	20770	11550	17280	8330	21000	24060	17460	14150	8670	5750	15320	9
PEV Ceilândia 1	432020	299280	356560	337100	286620	316100	313850	313630	334930	301760	268360	28
PEV Ceilândia 2	237740	179780	250190	234460	282840	154740	196280	250240	220000	229570	178120	20
PEV Gama	210400	155800	206080	203770	218560	202300	274370	253050	239310	206820	192110	22
PEV Guará	231200	236620	300410	347810	300850	290320	349440	330760	345910	355160	321110	33
PEV Planaltina	156810	147510	181370	187220	209120	184100	170650	186770	183850	177620	156630	12
PEV Pôr do Sol	88570	91830	141090	123550	103640	101440	101120	82250	63790	61230	76540	8
PEV Santa Maria			99540	73160	94650	109580	120480	99990	84140	97710	100000	12
PEV Taguatinga	283670	262240	318020	334340	326590	338640	313730	329100	326510	319670	277590	33

Total geral	1763140	1498000	1995610	1967560	1951000	1877710	2081150	2091720	2049070	1983430	1821850	19
-------------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	----

Uma vez que ainda não se possui dados dos PEV's que estão em fase de construção, foi definido 20% em relação a operação existente.

18. **IV.K. H) REMUNERAÇÃO DO PESSOAL**

Sim, deve ser mantida a remuneração prevista para a atividade do profissional.

19. **IV.K. I) REGISTRO CREA/DF**

Sim, é impeditivo para a assinatura do contrato.

20. **IV.K. J) REGISTRO NO CADASTRO ÚNICO DE TRANSPORTES DE RCC E CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DA ATIVIDADE DE TRANSPORTE DE RCC – CLTRCC**

O registro no cadastro único de transportes de RCC deve ser realizado em momento imediatamente posterior à celebração do contrato.

21. **IV.K. K) INSTALAÇÕES**

Quanto às instalações dos Pontos de Entrega Voluntária (Papa Entulhos) serão entregues nas condições em que se encontram atualmente e a contratada se compromete a entregá-las ao final do contrato, no mínimo, na mesma condição em que as recebeu.

Já as instalações previstas no item 9.4.1, a contratada deverá prever de acordo com suas despesas administrativas.

22. **IV.K. L) QUALIFICAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL**

O item 8.3.5 foi alterado no Termo de Referência, conforme indicado abaixo:

Onde se lê:

"8.3.5. As empresas licitantes deverão comprovar o vínculo de profissional(is) de nível(is) superior(es) com graduação em Engenharia e/ou Arquitetura e Urbanismo, devidamente registrado(s) no CREA/CAU, detentor(es) do Acervo Técnico que certifique(m) a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, e da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo referido conselho."

Leia-se:

"8.3.5. As empresas licitantes deverão comprovar o vínculo de profissional(is) de nível(is) superior(es) com graduação em Engenharia, devidamente registrado(s) no CREA, detentor(es) do Acervo Técnico que certifique(m) a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, e da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo referido conselho."

23. **IV.K. M) VIGILÂNCIA**

Sim, o profissional de vigilância é o mesmo estabelecido pela Lei 7,102, de 20 de junho de 1983 (vigilância especializada com curso de formação).

24. **IV.K. N) TERCEIRIZAÇÃO DA VIGILÂNCIA**

Conforme citado acima, foi alterado o item 19.1 do Termo de Referência de forma a permitir a subcontratação deste serviço de vigilância.

25. **COMPLEMENTO À IMPUGNAÇÃO: I.A. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL – QUALIFICAÇÃO –ITEM 8.2.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA**

Conforme já colocado, trata-se de serviço comum entende-se o aumento da capacidade técnica restringiria a concorrência, de forma desnecessária. Manteve-se o quantitativo referente ao serviço de maior relevância previamente estabelecido.

26. **COMPLEMENTO À IMPUGNAÇÃO: I.B. DO QUANTITATIVO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS CONSTANTES DO ITEM 9.3 DO TERMO DE REFERÊNCIA**

Conforme explicitado anteriormente, as equipes são dimensionadas a partir de um estudo técnico, no qual são considerados os locais de execução do serviço, os tempos de operação e a velocidade média do veículo utilizado.

27. **COMPLEMENTO À IMPUGNAÇÃO: I.C. DO ITEM 4.5.8 DO TERMO DE REFERÊNCIA – DAS HORAS EXTRAS E BANCO DE HORA**

Conforme indicado no Termo de Referência, as coletas excepcionais poderão ocorrer no serviço de remoção de animais mortos, mediante solicitação expressa da contratante, não havendo compensação de horas no serviço de Administração e Gestão dos PEV's. Uma vez que estes profissionais da gestão do PEV trabalham em regime de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, aplica-se o seguinte trecho do [DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943](#):

“Art. 59-A. Em exceção ao disposto no art. 59 desta Consolidação, é facultado às partes, mediante acordo individual escrito, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, estabelecer horário de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

Parágrafo único. A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no caput deste artigo abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 desta Consolidação.”

Para o serviço de remoção de animais mortos, no qual possa vir a ter coletas excepcionais, aplica-se o seguinte trecho:

“Art. 59. A duração diária do trabalho poderá ser acrescida de horas extras, em número não excedente de duas, por acordo individual, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho.

(...)

§ 2º Poderá ser dispensado o acréscimo de salário se, por força de acordo ou convenção coletiva de trabalho, o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

(...)

§ 5º O banco de horas de que trata o § 2º deste artigo poderá ser pactuado por acordo individual escrito, desde que a compensação ocorra no período máximo de seis meses.

§ 6º É lícito o regime de compensação de jornada estabelecido por acordo individual, tácito ou escrito, para a compensação no mesmo mês.”

Destaca-se ainda que historicamente, analisando os dados de pesagem do período de janeiro de 2020 até março de 2022, não houve coletas excepcionais, sendo estas de rara ocorrência.

Henrique Campos Amaral Oliveira

Coordenador da Comissão

Helena Magalhães Gomes Garcia (abono)

Membro da Comissão

Isadora Perdigão Rocha

Membro da Comissão

Marcone Mendonça de Araújo

Membro da Comissão

Marcus Vinícius de Resende Maia Leite

Membro da Comissão

Rômulo Costa Melo

Membro da Comissão



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CAMPOS AMARAL OLIVEIRA - Matr.0276261-7, Membro da Comissão**, em 28/03/2022, às 15:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ISADORA PERDIGÃO ROCHA - Matr.0276275-7, Membro da Comissão**, em 28/03/2022, às 15:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RÔMULO COSTA MELO - Matr.0276263-3, Membro da Comissão**, em 29/03/2022, às 08:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS DE RESENDE MAIA LEITE - Matr.0276568-3, Membro da Comissão**, em 29/03/2022, às 08:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **82921897** código CRC= **BE6980AD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 08 Bloco "B50" 6º andar - Bairro ASA SUL - CEP 70333-900 - DF

3213-0180